



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA

R E C O M E N D A Ç Ã O n.º 10 - CorGe

O CORREGEDOR - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 137 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como o artigo 3.º, inciso III, da Resolução n.º 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, e

Considerando ter observado durante a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 1º, 2º e 4º Ofícios a existência de diversos feitos relacionados a fraudes em pensões militares, algumas com práticas reiteradas por vários anos, redundando destas elevado prejuízo ao Erário da União;

Considerando ter notado durante as Correições realizadas que as investigações ministeriais têm sido dirigidas apenas a familiares, interessados, procuradores, todos da parte dos pensionistas falecidos;

Considerando o texto do Enunciado n.º 4 da CCR/MPM, o qual trata de arquivamento de IPM, contudo, em uma abordagem reflexa, cabe o mesmo princípio do "prévio exaurimento de todas as alternativas de apuração";

Considerando que, desde o início do ano de 2006, o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - SIPM vem remetendo ao Juiz-Auditor Distribuidor da 1ª CJM,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA

mediante ofício, a instauração de inquéritos policiais militares, oriundos da Portaria n.º 34, de 09.02.06, da Diretoria desse SIPM, já devidamente instruídos;

Considerando que aportou nesta Corregedoria um pedido de cópia integral de um processo penal militar relativo a recebimento indevido de pensão militar, originado de uma Procuradoria Regional da União, demonstrando o interesse da AGU na matéria, resolve:

RECOMENDAR a todos os Integrantes do Ministério Público Militar que, sempre que possível for, investiguem também funcionários civis e militares lotados nos serviços de inativos e pensionistas das três Forças Armadas, para tanto, arrolando-os como testemunhas em procedimentos diligenciais e, até mesmo, em processos judiciais, a se verificar qualquer possibilidade de co-participação, descontrole ou improbidade administrativos, ou qualquer outra forma comissiva ou omissiva de conduta;

RECOMENDAR, ainda, a extração de cópia das peças que digam respeito a reversão ou restituição dos valores encontrados nas respectivas contas bancárias dos pensionistas falecidos, para serem encaminhadas à Procuradoria Regional da Advocacia-Geral da União.

Brasília - DF, 21 de maio de 2007.

NELSON LUIZ ARRUDA SENRA